



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 41/2015

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de hidrantes**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 18/06/2015 até às 13 horas de 30/06/2015.

3 – No dia 30/06/2015, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Hidrantes, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.1 – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

1.2 – **Em razão de o descritivo do Sistema COMPRASNET (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos de serviço constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001;

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação 1: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 2: A suspensão prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 3: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (26/06/2015) até às 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (25/06/2015) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.gov.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, discriminando o valor total do item único, com base nos Anexos deste Edital.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) no campo “preço”: preço, no valor total anual do item único.

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

Observação 1: As empresas interessadas, **caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas**, poderão efetuar visita técnica facultativa nas unidades indicadas na cláusula IV do Anexo I (Termo de Referência), para conhecimento das áreas em que serão prestados os serviços, a fim de verificar possíveis dificuldades.

Observação 2: A não realização da visita técnica facultativa não exime a licitante da responsabilidade de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação de serviços na execução do contrato.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – O preço proposto deverá ser final, acrescido de todas as despesas (tributos, fretes, despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o item único e procederá a análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total anual do item único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Após este aviso, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro;

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XX deste Edital.

1.1 – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM ÚNICO – Valor Mensal e Total Anual dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos sistemas de hidrantes, conforme o Anexo I do Edital, incluindo tributos, fretes, despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos, expresso em reais;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.2 – PRAZOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.2.1 – PRAZO PARA FORNECIMENTO DE CRONOGRAMA DETALHADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços, emitida pela Fiscalização;

2.2.2 – PRAZO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO TRE/SP: máximo 05 (cinco) dias úteis.

2.3 – PRAZOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.3.1 – PRAZO PARA ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado.

Observação: Nos sábados, domingos e feriados e, em especial, no período de pleito eleitoral, o prazo é de no máximo 01 (uma) hora, a partir da chamada da CONTRATANTE.

2.4 – DO RELATÓRIO:

2.4.1 – PRAZO PARA FORNECIMENTO DO RELATÓRIO: máximo 01 (um) dia útil.

2.5 – PRAZOS DE GARANTIA:

2.5.1 – PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização;

2.5.2 – PARA AS PEÇAS E MATERIAIS: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, ou prazo do fabricante, caso seja maior, a contar da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

2.6 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.7 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

2.7.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova;

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN emitida pelo INSS;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação 1: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

f) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1. V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a R\$ 9.549,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais);

f.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “f.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

f.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “f.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial;

f.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “f.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

f.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “f.2”.

2.2 – Documentação complementar

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA válida e, se for o caso, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA/CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), ou profissionais de nível superior, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam às características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

2.1. Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, considera-se como parcela de maior relevância a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 30 (trinta) hidrantes;

2.2. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

Observação 2: A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “f” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

4.1 – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

4.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

4.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

5 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação exigida nos subitens 2.1, alínea “f” (se for o caso) e 2.2 supra, deverão ser encaminhadas **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

5.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser encaminhadas ao endereço físico constante no item 9 da cláusula XXI deste Edital.

6 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

7 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição;

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

11 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

11.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP0035– “ Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XVII – DA GARANTIA

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XI do contrato (Anexo III).

XVIII – DO REAJUSTE

1 – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

2 – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

XIX – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado, devendo os documentos fiscais estarem em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.7.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

XX – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII do Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo III).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos;

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput* da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 18/06/2015, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 3,90 (correspondente a R\$ 0,10 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração
de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 41/2015

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Hidrantes, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência dos prédios localizados nos seguintes endereços:

- a) Sede I (Prédios Miquelina, Brigadeiro e Anexo I)** - Rua Francisca Miquelina, n.º 123 e Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 336, localizados no bairro Bela Vista, São Paulo/SP;
- b) Anexo III** - Rua Francisca Miquelina, n.º 135 – Bela Vista, São Paulo/SP;
- c) Sede II** - Rua Dr. Falcão Filho, n.º 121 – Centro, São Paulo/SP.

II. JUSTIFICATIVA

O referido serviço é essencial em virtude da necessidade de manutenção e reparo nos sistemas de hidrantes, a fim de evitar o desgaste do material, mantendo-os em condições próprias para sua finalidade.

III. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

IV. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

1. As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão efetuar visita técnica nas unidades indicadas na cláusula 1 desse Termo de Referência para conhecimento das áreas em que serão prestados os serviços, a fim de verificar possíveis dificuldades.
2. As vistorias técnicas facultativas poderão ser agendadas de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, devendo ser previamente agendada com a Assistência de Serviços e Reparos Cíveis, pelos telefones (11) 3130-2220 / (11) 3130-2240, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina, n.º 135 – Anexo III – Bela Vista – São Paulo/SP – das 12h às 18h, com o Sr. Maurício Shindi Sasaki ou o Sr. Adriano Barbosa de Carvalho.
3. As vistorias técnicas facultativas poderão ser realizadas até a data prevista para abertura do certame.

Observação: A não realização da visita técnica facultativa não exime a licitante da responsabilidade de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviços na execução do contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

V. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A LICITANTE deverá apresentar na sessão pública:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA válida e, se for o caso, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA/CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), ou profissionais de nível superior, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam às características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

2.1 Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, considera-se como parcela de maior relevância a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 30 (trinta) hidrantes;

2.2 A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

VI. ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. Descrição dos Equipamentos

Sede	DESCRIÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS	OBS.
Brigadeiro	HIDRANTES	17*	Tipo II	*inclusive Prédio Anexo I
Miquelina		20	Tipo II	
Anexo III		3	Tipo II	
Falcão		20	Tipo II	
Brigadeiro	REGISTRO DE RECALQUE NO PASSEIO	1	Diâmetro 2.1/2"	
Miquelina		1	Diâmetro 2.1/2"	
Anexo III		1	Diâmetro 2.1/2"	
Falcão		1	Diâmetro 2.1/2"	
Brigadeiro	DIÂMETRO DOS ESGUICHOS	17*	16mm – regulável	*inclusive Prédio Anexo I
Miquelina		4	16mm – sólido	



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Sede	DESCRIÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS	OBS.
		16	16mm – regulável	
Anexo III		3	16mm – sólido	
Falcão		20	13 – 16mm	
Brigadeiro	DIÂMETRO DE MANGUEIRA (mm) E COMPRIMENTO (m)	34*	38mm X 15m – Tipo 1	*inclusive Prédio Anexo I
Miquelina		40	38mm X 15m – Tipo 1	
Anexo III		3	38mm X 30m – Tipo 1	
Falcão		18	38mm X 30m – Tipo 1	
		2	38mm X 25m – Tipo 1	
Brigadeiro	TUBULAÇÃO DO HIDRANTE		aço carbono galv. DIN 2440-2.1/2"	
	SUCÇÃO DA BOMBA		aço carbono galv. DIN 2440-2"	
	EXPEDIÇÃO DO HIDRANTE		aço carbono galv.-2.1/2"	
Miquelina	TUBULAÇÃO DO HIDRANTE		aço carbono galv. DIN 2440-2.1/2"	
	SUCÇÃO DA BOMBA		aço carbono galv. DIN 2440-2"	
	EXPEDIÇÃO DO HIDRANTE		aço carbono galv.-2.1/2"	
Anexo III	TUBULAÇÃO DO HIDRANTE		aço carbono galv. DIN 2440-2.1/2"	
	SUCÇÃO DA BOMBA		aço carbono galv. DIN 2440-2"	
	EXPEDIÇÃO DO HIDRANTE		aço carbono galv.-2.1/2"	
Falcão	TUBULAÇÃO DO HIDRANTE		2.1/2"	
	EXPEDIÇÃO DO HIDRANTE		2.1/2" X 1.1/2"	
Brigadeiro	RESERVATÓRIO DE INCÊNDIO	1*	30m ³ - elevado**	*interligado c/ Miquelina **reserva incêndio 15m ³
Miquelina		1*	50m ³ - elevado**	*interligado c/ Brigadeiro **reserva incêndio 15m ³
Anexo III		1	5,5m ³ - Subsolo	



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Sede	DESCRIÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS	OBS.
Falcão		1	18m ³	Total = 64m ³ , onde 46m ³ são p/SPK
Brigadeiro	CHAVES TIPO STORZ	17*	Para união tipo engate rápido de Diâmetro 1.1/2"	* inclusive Prédio Anexo I
Miquelina		20	Para união tipo engate rápido de Diâmetro 1.1/2"	
Anexo III		3	Para união tipo engate rápido de Diâmetro 1.1/2"	
Falcão		20	Para união tipo engate rápido de Diâmetro 1.1/2"	
Brigadeiro	VÁLVULAS P/HIDRANTES	17*	Tipo globo angular no diâmetro de 2.1/2" X 45° em latão de alta resistência; entrada de 2.1/2" e saída de 2.1/2", em conformidade nbr 5667 – pressão de trabalho 90 psi; dotado de um adaptador de redução 2.1/2" X 1.1/2" - tipo engate rápido	*inclusive Prédio Anexo I
Miquelina		20	Tipo globo angular no diâmetro de 2.1/2" X 45° em latão de alta resistência; entrada de 2.1/2" e saída de 2.1/2", em conformidade nbr 5667 – pressão de trabalho 90 psi; dotado de um adaptador de redução 2.1/2" X 1.1/2" – tipo engate rápido	
Anexo III		3	Tipo globo angular no diâmetro de 2.1/2" X 45° em latão de alta resistência; entrada de 2.1/2" e saída de 2.1/2", em conformidade nbr 5667 – pressão de trabalho 90 psi; dotado de um adaptador de redução 2.1/2" X 1.1/2" - tipo engate rápido	
Falcão		VÁLVULAS	20	Tipo globo angular no diâmetro de 2.1/2" X 45° em latão de alta



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Sede	DESCRIÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS	OBS.
	P/HIDRANTES		resistência; entrada de 2.1/2" e saída de 2.1/2", em conformidade nbr 5667 – pressão de trabalho 90 psi; dotado de um adaptador de redução 2.1/2" X 1.1/2" – tipo engate rápido	
Brigadeiro	QUADRO DE COMANDO DAS BOMBAS	1	# Botoeira liga/desliga # Sinalização ótica – painel energizado # Sinalização ótica /acústica – bomba em funcionamento # Sinalização ótica/acústica – falta de fase	
Miquelina		1	# Botoeira liga/desliga	
Anexo III		1	# Botoeira liga/desliga	
Falcão		1	# Caixa fechada	
Brigadeiro	BOTOEIRA LIGA/DESLIGA	1	Acionamento da bomba Booster	
Miquelina	BOTOEIRA LIGA/DESLIGA	1	Acionamento da bomba Booster	
Anexo III		4	Acionamento da bomba incêndio	
Falcão		5	Acionamento da bomba incêndio	
Brigadeiro	BOMBA PRINCIPAL DOS HIDRANTES	1	Modelo: Booster Tipo centrifuga Acoplada motor elétrico trifásico de 15cv / 220V Vazão Nominal: 54m ³ /h Pressão Nominal: 40 mca	
Miquelina		1	Modelo: Booster Tipo centrifuga Acoplada motor elétrico trifásico de 15cv / 220V Vazão Nominal: 54m ³ /h Pressão Nominal: 41 mca	



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Sede	DESCRIÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS	OBS.
Anexo III	BOMBA PRINCIPAL DOS HIDRANTES	1	Fabricante: DARKA Acoplada motor elétrico trifásico De 7,5cv / 220V Vazão Nominal: Pressão Nominal:	
Falcão		1	Modelo: Booster Tipo centrifuga Acoplada motor elétrico trifásico De 15cv / 220V Vazão Nominal: 34,2 m ³ /h Pressão Nominal: 24 mca	
Brigadeiro	PRESSOSTATO	1		
Miquelina		1		
Brigadeiro	MANÔMETRO	1		
Miquelina	MANÔMETRO	1		

2. Da Manutenção Preventiva

A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 Fornecer cronograma detalhado de execução dos serviços de manutenção preventiva no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data indicada para início dos serviços na **Ordem de Início de Serviços**, emitida pela Fiscalização. A Fiscalização analisará e aprovará o cronograma **em até 05 (cinco) dias úteis**, podendo propor ajustes e alterações;

2.2 Realizar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA mensalmente, semestralmente e anualmente, os quais deverão ser executados durante a semana, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 18h, mediante agendamento com a Fiscalização, por profissionais devidamente identificados e munidos com equipamentos de proteção individual (EPIs);

2.3 Observar o Plano de Manutenção Preventiva descrito no item 3, o qual elenca um mínimo de serviços a serem executados que compreendem a verificação periódica do estado geral dos equipamentos e acessórios. Além destes, deverão ser observadas todas as demais rotinas de manutenção recomendadas pelo fabricante;

2.4 Cumprir de forma absoluta, na execução dos serviços, a recomendação do fabricante quanto a prazos, materiais e técnicas a serem empregados na manutenção;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.5 Identificar individualmente as mangueiras de incêndio e manter registros históricos de sua vida útil, através de Fichas de Controle Individual para Mangueiras de Incêndio, conforme NBR 12779/2009.

3. Relação Mínima de Serviços do Plano de Manutenção Preventiva

3.1 MANUTENÇÃO MENSAL

- a)** Verificar e corrigir, se necessário, as sinalizações dos abrigos de hidrantes conforme Instrução Técnica n.º 20/2011, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- b)** Verificar e corrigir, se necessário, a existência nos abrigos de hidrantes de chave tipo Storz, esguicho e mangueiras;
- c)** Manter a forma “ADUCHADA” de enrolar das mangueiras;
- d)** Verificar e corrigir, se necessário, a pintura de todo o corpo dos abrigos de hidrantes;
- e)** Verificar e corrigir, se necessário, vazamentos nas tubulações dos hidrantes;
- f)** Abrir e fechar as válvulas para evitar seu grimpamento;
- g)** Abrir e fechar os registros de alimentação de água do sistema, sob o reservatório superior, para evitar seu grimpamento, mantendo-os sempre abertos;
- h)** Verificar e corrigir, se necessário, a tubulação hidráulica, suportes, etc., quanto a danos mecânicos ou ferrugem, pintando-a sempre que necessário;
- i)** Em caso de uso das mangueiras, secar à sombra, utilizando um plano inclinado ou posicionando-a na vertical, antes de serem guardadas.

3.2 MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- a)** Inspeccionar e substituir, se necessário, as mangueiras de incêndio, conforme norma NBR 12779/2009;
- b)** Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento das bombas de alimentação do sistema, quadro de comando das bombas e botoeiras de acionamento delas;
- c)** Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos pressostatos e manômetros;
- d)** Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento da boia de nível dos reservatórios de incêndio.

3.3 MANUTENÇÃO ANUAL

- a)** Realizar testes do Sistema de Hidrantes fazendo a água circular no interior das tubulações;
- b)** Realizar ensaio hidrostático das mangueiras de incêndio, conforme NBR 12779/2009;
- c)** Verificar o estado de conservação do registro de recalque no passeio, quanto à ferrugem, grimpamento do tampão, etc.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4. Da Manutenção Corretiva

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 Atender em **até 24 (vinte e quatro) horas** ao chamado da **CONTRATANTE** para regularizar eventuais reparos, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes do Sistema de Hidrantes;

4.1.1 O chamado para a regularização de eventuais reparos/substituições será realizado por envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) ou fax para formalização e certificação de registro do horário.

4.2 Atender, em **até 01 (uma) hora**, a eventual chamado da **CONTRATANTE** aos sábados, domingos e feriados e, em especial, no período de pleito eleitoral, executando os serviços corretivos que se fizerem necessários.

4.2.1 Entende-se por período de pleito eleitoral os meses de julho a novembro dos anos eleitorais.

5. Do Relatório

A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1 Fornecer relatório ao **FISCAL DO CONTRATO**, discriminando as atividades executadas ao final de cada manutenção preventiva e corretiva.

5.1.1 O relatório acima descrito deverá ser fornecido no prazo máximo de 01 (um) dia útil, de forma clara, detalhada e sem a utilização de códigos desconhecidos à **CONTRATANTE**.

6. Dos Prazos de Garantia

6.1 Para os serviços de manutenção: prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização;

6.2 Para as peças e materiais: prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos ou prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos.

2. Fornecer todas as peças de reposição que se fizerem necessárias para o atendimento do objeto deste certame, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.1 Todas peças repostas deverão ser novas e comprovadas com apresentação da respectiva nota fiscal, mediante solicitação da Fiscalização.

3. Possuir e fornecer, para serem utilizados nos serviços, todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4. Fornecer cópia das Fichas de Controle Individual para Mangueiras de Incêndio, sempre que requerido pela **CONTRATANTE**.
5. Entregar as Fichas de Controle Individual para Mangueiras de Incêndio, originais, ao final do presente contrato.
6. Fornecer Relatório de Inspeção e Manutenção das mangueiras de incêndio, conforme subitem 4.7, seção 4 da NBR 12779/2009, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização do ensaio hidrostático anual das mangueiras de incêndio.
7. Fornecer lacres adesivos para os abrigos dos hidrantes, com a finalidade de minimizar o risco de furto dos seus componentes, que deverão ser afixados nos abrigos dos hidrantes com anotação da data da inspeção. Estes lacres deverão ser afixados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Início de Serviços.
8. Fornecer lacres adesivos extras para os abrigos dos hidrantes, para casos de vistoria dos hidrantes, por ordem da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados da data da notificação, emitida pela Fiscalização.
 - 8.1 A **CONTRATADA** fornecerá lacres adicionais sempre que solicitado pela Fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
9. A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TRE/SP (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, etc.), bem como por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos e patrimônio da **CONTRATANTE**, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
11. Dar ciência à **CONTRATANTE**, através do **FISCAL DO CONTRATO**, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, os quais deverão ser prontamente atendidos, por escrito e assinados pelo preposto da empresa.
13. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, por despesas de transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes do contrato.
14. Consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados.
15. A **CONTRATADA** deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional, com inscrição no CREA e, se for o caso, da RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional com inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura de Urbanismo), que será o responsável pela qualidade, eficácia na execução e supervisão dos serviços prestados, objeto do presente contrato e exercerá a função de preposto, devendo apresentá-la à **CONTRATANTE** até a data indicada para o início dos serviços, na Ordem de Início de Serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

16. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis antes da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços, por escrito, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome completo, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da relação anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

17. A **CONTRATADA** deverá, no início dos serviços de manutenção, executar todas as verificações elencadas na **RELAÇÃO MÍNIMA DE SERVIÇOS DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, itens 3.1, 3.2 e 3.3, do tópico 3, da cláusula VI, deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais rotinas de manutenção recomendadas pelo fabricante.

18. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **CONTRATANTE**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes e as demais pertinentes.

VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço, acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
3. Acompanhar e exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, através do **FISCAL DO CONTRATO**.
4. Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços executados em desconformidade e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.
5. Exigir que a **CONTRATADA** mantenha o seu pessoal uniformizado, em consonância com o disposto nas legislações pertinentes em vigor, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela **CONTRATADA**.
6. Receber, conferir e atestar a nota fiscal ou documentos de cobrança.
7. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.
8. Emitir a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IX. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aceitos os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

X. EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS

Todos os equipamentos, utensílios e materiais indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição deles, quando necessário.

XI. ITENS EXCLUÍDOS DO OBJETO DESTES CONTRATOS

1. Danos provocados nos equipamentos por acidente, mau uso, negligência, intervenção por parte de pessoas não autorizadas da **CONTRATADA**, desde que tais condições não tenham sido provocadas pela própria **CONTRATADA**.
2. Funcionamento dos equipamentos em condições anormais, tais como voltagem e ciclagem fora da faixa especificada, desde que tais condições não tenham sido provocadas pela própria **CONTRATADA**.
3. Fornecimento de peças furtadas dos equipamentos, tais como: chaves tipo Storz, esguichos, mangueiras e etc.

XII. PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.
2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.
3. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela **CONTRATANTE**.
4. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento sem a cobrança de encargos por parte da **CONTRATADA**.
5. A **CONTRATANTE**, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprove, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 41/2015

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
RG:		CPF:	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
RG:		CPF:	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Nos endereços constantes do Anexo I do Edital.

OBS.: 1) Fornecer preço à vista com tributos, fretes, despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEM ÚNICO

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	VALOR TOTAL ANUAL (12 X A)
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de hidrantes, conforme condições estabelecidas no Anexo I do Edital.	R\$ _____	R\$ _____



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

PRAZO PARA FORNECIMENTO DE CRONOGRAMA DETALHADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: dias úteis (máximo 10 dias úteis), contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços, emitida pela Fiscalização.

PRAZO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO TRE/SP: máximo de 05 (cinco) dias úteis.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

PRAZO PARA ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado.

Observação: Nos sábados, domingos e feriados e, em especial, no período de pleito eleitoral, o prazo é de no máximo 01 (uma) hora, a partir da chamada da CONTRATANTE.

DO RELATÓRIO:

PRAZO PARA FORNECIMENTO DO RELATÓRIO: dia útil (máximo 01 dia útil).

PRAZOS DE GARANTIA:

1 – PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: dias corridos (mínimo 90 dias corridos), a contar da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização;

2 – PARA AS PEÇAS E MATERIAIS: dias corridos (mínimo de 90 dias corridos), ou prazo do fabricante, caso seja maior, a contar da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2015.

nome legível do responsável



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 41/2015

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE HIDRANTES, QUE FAZEM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____ - __, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – **OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de hidrantes, em estrita conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal xx/2015, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de **todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e também:**

a) Fornecer mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados, mantendo seus funcionários uniformizados, devidamente identificados, dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício com ele;

b) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

c) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

d) Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor;

e) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis antes da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços, por escrito, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome completo, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da relação anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE;

f) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

h) Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- i)** Refazer os serviços por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja verificada sua inadequação aos padrões normais de mercado;
- j)** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- k)** Manter, durante a contratação, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- l)** A CONTRATADA deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional, com inscrição no CREA e, se for o caso, da RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional com inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura de Urbanismo), que será o responsável pela qualidade, eficácia na execução e supervisão dos serviços prestados, objeto do presente contrato e exercerá a função de preposto, devendo apresentá-la à CONTRATANTE até a data indicada, para o início dos serviços, na Ordem de Início de Serviços.
- m)** Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, “b” e seus §§ 1º e 2º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Emitir a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato;
- b)** Promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços;
- d)** Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de ___ / ___ / ____ a ___ / ___ / ____.

Parágrafo 1º – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato relativo às manutenções preventivas e corretivas, com todas as suas cláusulas, prorrogar-se-á por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito _____, Função Programática _____ - “_____”, elemento de despesa _____ - “_____”, conforme Nota de Empenho n.º ____, de ___ / ___ / ____, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

VI – VALOR – O preço mensal que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de hidrantes do qual será feita as retenções previstas no parágrafo 6º da cláusula VIII, é de: R\$ _____ (_____).

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

VII – DO REAJUSTE – Em caso de prorrogação do contrato relativo às manutenções preventiva e corretiva, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo Único – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

VIII – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela FISCALIZAÇÃO, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, o contrato social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no parágrafo 2º.

Parágrafo 4º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 7º – O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia prevista na cláusula XI.

IX – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

X – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor da obrigação não cumprida, nos termos da cláusula VI.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XI – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

Parágrafo 1º – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 2º – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XII – DOS PRAZOS DE GARANTIA - A CONTRATADA obriga-se a garantir pelos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** : o prazo de dias corridos, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização, e pelas **PEÇAS E MATERIAIS** a serem utilizados nos serviços de manutenção: o prazo de dias corridos, ou o prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

XIII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula X.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Parágrafo único – Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

XV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVI – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja. E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

1.ª testemunha



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

P/ Contratada

2.^a testemunha